REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série — Número 21 Segunda-feira, 2 de Novembro de 1987

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

— PE do CCT celebrado entre a ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — Revisão da Tabela Salacial e Outras.

— PE do CCT celebrado entre a ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas — Para os Sectores de Águas de Mesa, Sumos e Refrigerantes — Revisão Salarial.

— PE do AE celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira.

— Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Para os Profissionais de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.

— Aviso para o PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira — Para o Sector da Indústria de Panificação da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.

— CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira — Para o Sector da Indústria de Panificação da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial.

— CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — SIESI — Revisão Salarial e Outras — Rectificação.

— AE celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira — Rectificação.

— CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas e Outro — Para os Sectores de Águas de Mesa, Sumos e Refrigerantes — Revisão Salarial — Rectificação.

— CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúr-

gicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira e outros — Para o sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial — Rectificação.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos/Alterações

— Sindicato dos Professores da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ACIF — ASSSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — REVISÃO DA TABELA SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.° 16, III Série, de 17.8.87, foi publicado o CCT celebrado entre a ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — Revisão da Tabela Salarial e outras, aplicável apenas, às entidades patronais e trabalhadores filiados nas respectivas organizações sócio-profissionais outorgantes;

Considerando que na área e no âmbito fixado na convenção existem outras empresas do mesmo sector económico, tendo ao seu serviço, trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas respectivas associações celebrantes;

Considerando a justiça e necessidade de alcançar a uniformização, legalmente, possível, das condições de trabalho do respectivo sector;

Considerando que não foi deduzida qualquer oposição pelas interessados ao Aviso para PE, publicado no JORAM, n.° 16.°, III Série, de 17.8.87, como prescreve a Lei no n.° 5 do artigo 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n.° 294/79, de 22 de Setembro e do n.° 1 do art.° 29.c do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.°

1. As disposições constantes do CCT celebrado entre a ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindcato das Indústrais Eléctricas do Sul e Ilhas, publicado no JORAM, n.° 16, III Série, de 17.8.87, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadoresdas mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.°

Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

Artigo 3.°

A tabela salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 1987, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro.

Artigo 4.°

A presente portaria entra em vigor n o dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, aos 31 de Outubro de 1987.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Manuel Jorge Bazenga Marques

O Secretário Regional da Economia

Rui Emanuel Baptista Fontes

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ACIF — ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO SUL E ILHAS — PARA OS SECTORES DE ÁGUAS DE MESA, SUMOS E REFRIGERANTES — REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 16, III Série, de 17.8.87, foi publicado o CCT mencionada em título que abrange, apenas, as entidades patronais e trabalhadores filiados nas respectivas organizações sócio-profissionais outorgantes;

Considerando que na área da convenção existem outras empresas do mesmo sector económico tendo ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas respectivas associações celebrantes;

Considerando a justiça e necessidade de uniformizar e actualizar, dentro do legalmente possível, as condições de trabalho do respectivo sector;

Considerando que não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados ao Aviso para PE, publicado no JORAM, n.º 16, III Série, de 17.8.87, como determina a lei no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/79, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

1. As disposições constantes do CCT celebrado entre a ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas — Para os sectores de Águas de Mesa, Sumos e Refrigerantes, publicado no JORAM, n.º 16, III Série, de 17.6.87, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na essociação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 1987, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 31 de Outubro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

PE DO AE CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, E.P., E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA.

No JORAM, n.º 16, III Série, de 17 de Agosto de 1987, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante;

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e consequentemente não abrangidos; e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho na mesma empresa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-CE/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso, no JORAM, n.º 16, IIII Série, de 17 de Agosto de 1987 ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, o seguinte.

Artigo 1.º

As disposições constantes do AE celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.,

e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira, publicado no JORAM, n.º 16, III Série, de 17 de Agosto de 1987, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais, previstas não filiados no Sindicato outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

Artigo 2.º

Esta portaria entra em vigor nos termos da Lei.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, 22 de Outubro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís Sousa*.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DE CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos Serviços compententes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe, e nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará a supra citada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, da área da convenção patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais prescritas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos da lei, poderão os interessados deduzir oposição fundamentada ao processo de extensão, junto dos serviços competentes desta Secretaria e no prazo de quinte dias a contar da publicação do presente aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Outubro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido artigo 29.º tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 31 de Outubro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DE CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Artigo 1.°

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, por um lado, e, por outro o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para os profissionais ao serviço de empresas não pertencentes à Camionagem de Carga na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.°

A presente revisão com área e âmbito deferido no C.C.T. celebrado entre os signatários e que vem publicado no JORAM, III Série, n.° 21 de 4 de Novembro de 1985, dá nova redacção ao n.° 1 da Cláusula 19.ª (Alojamento e subsídio de refeição para deslocações), à Cláusula 20.ª (Abono para falhas), à Cláusula 21.ª (Diuturnidades) e ao Anexo III (Tabela salarial) nos termos seguintes:

Cláusula 19.ª

(Alopamento e subsídio de refeição para deslocações)

1 — Os trabalhadores cuja deslocação em serviço abrange o período fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas terão direito a um subsídio por refeição no valor de esc: 287$50.

2 — Igual

3 — Igual

Cláusula 20.ª

(Abonos para falhas)

Todos os Trabalhadores que exerçam as funções cumulativas de Cobrança terão direito a esc: 1 610$00 mensais de abono para falhas.

Cláusula 21.ª

(Diuturnidades)

1 — Aos trabalhadores abrangidos por este Contrato é atribuído uma diuturnidade no valor fixo de 1 150$00 mensais por cada 5 anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades.

2 — Igual.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Categorias profissionais	Valores
Motorista de pesados de mercadorias	35 400$00
Motorista de ligeiros de mercadorias	32 800$00
Ajudante de motorista ou servente	28 100$00

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1987.

Local e data de celebração

Funchal, 2 de Setembro de 1987.

Pel'A Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pel'O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 21 de Outubro de 1987, a fl.ª 44, do livro n.° 1, com o n.° 21, nos termos do art.° 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO DO CCT PUBLICADO NO JORAM, N.° 21 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Sector de Fabrico

Encarregado de Fabrico	34 000$00
Amassador	32 650$00
Forneiro	32 650$00
Ajudante de Padaria	29 900$00
Aprendiz do 2.° Ano	18 400$00
Aprendiz do 1.° Ano	16 400$00

Sector de Distribuição e Venda

Encarregado de Expedição	33 400$00
Caixeiro Encarregado	32 000$00

Distribuidor Motorizado	29 900$00
Caixeiro de 1.ª	28 000$00
Caixeiro de 2.ª	26 950$00
Caixeiro Auxiliar	26 700$00
Expedidor	26 700$00
Distribuidor	26 600$00
Servente	26 600$00

ANEXO III

Subsídio de refeição	165$00

Funchal, 12 de Agosto de 1987.

Pelo Sindicato

A Comissão Negociadora Sindical

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação

A Comissão Negociadora Patronal

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 31 de Outubro de 1987, a fl.ª 44 livro n.º 1, com o n.º 22, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 619-C1/79, de 29 de Dezembro».

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — SIESI — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS — RECTIFICAÇÃO.

Por lapso não foi incluído na pág. 254, no JORAM n.º 16, III Série, de 17.8.87, a data do depósito do CCT em referência que a seguir se transcreve:

«Depositado em 6 de Agosto de 1987, a fl.ª 43, do livro n.º 1, com o n.º 12, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

AE CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, E.P. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA — RECTIFICAÇÃO.

Por lapso não foi incluído na pág. 266, do JORAM n.º 16, III Série, de 17.8.87, a data do depósito do AE em referência, que aseguir se transcreve:

«Depositado em 16 de Agosto de 1987, a fl.ª 43, do livro n.º 1, com o n.º 13, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519C1/79, de 29 de Dezembro».

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO SUL E ILHAS — PARA OS SECTORES DE ÁGUAS DE MESA, SUMOS E REFRIGERATES — REVISÃO SALARIAL — RECTIIFICAÇÃO.

Por lapso não foi incluído na pág. 266, do JORAM n.º 16, III Série, de 17.8.87, a data do depósito do CCT em referência, que a seguir se transcreve:

«Depositado em 16 de Agosto de 1987, a fl.ª 43, do livro n.º 1, com o n.º 14, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DO METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL — RECTIFICAÇÃO.

Por ter sido publicado com inexactidão no JORAM n.º 16, III Série, de 17 de Agosto de 1987, o texto do CCT em referência, aseguir se procede à necessária rectificação:

Assim:

Onde se lê:

«Cláusula 2.ª

Critério diferenciador de tabelas

3 — Nos casos de empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurado.»

Deverá ler-se:

«Cláusula

Critério diferenciador de tabelas

3 — Nos casos de empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será

calculado com base nos anos de exercício já apurado. (2 ou 1).»

Na pág. n.º 269

Onde se lê:

«IDADE DE ADMISSÃO	
GRAUS 9	2.º ANO TAB. II
16	26 100$00
GRAU 10	2.º ANO TAB. II
14	19 500$00
	3.º ANO TAB. II
15	23 700$00
	1.º ANO TAB. II
17	2 377$00»

Deverá ler-se:

«IDADE DE ADMISSÃO	
GRAUS 9	2.º ANO TAB. II
16	26 150$00
GRAU 10	2.º ANO TAB. II
14	19 500$00
	3.º ANO TAB. II
15	23 700$00
	1.º ANO TAB. II
	23 700$00»

Na pág. n.º 270

Onde se lê:

«Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Op. Metalúrgicos)

GRAUS	TABELA I PRAT. 2.º ANO
7	34 650$00»

Deverá ler-se:

«Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Op. Metalúrgicos)

GRAUS	TABELA I PRAT. 2.º ANO
7	34 650$00»

Por lapso não foi incluído na pág. 270, a data do depósito do CCT em referência, que a seguir se transcreve:

«Depositado em 16 de Agosto de 1987, a fl.ª 43, do livro n.º 1, com o n.º 15, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro».

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS - ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Da Constituição, Fins, Competências e Princípios

Secção I — Da Constituição

Âmbito Profissional

Artigo 1.º — O Sindicato dos Professores da Madeira é uma estrutura organizativa de defesa dos interesses dos seus associados, enquanto professores, educadores de infância e técnicos de educação, no activo ou na reforma, e o veículo da sua movimentação enquanto grupo profissional.

Âmbito Geográfico

Artigo 2.º — O Sindicato dos Professores da Madeira abrange as ilhas da Madeira e Porto Santo, tem a sua sede na cidade do Funchal, podendo vir a ser criadas delegações concelhias onde forem necessárias.

Símbolo

Artigo 3.º — O Sindicato dos Professores da Madeira designa-se abreviadamente S. P. M., tem como símbolo as letras S e P maiúsculas sobrepostas com a palavra Madeira alinhada horizontalmente.

Secção II — Dos Fins, Competências e Princípios

Objectivos

Artigo 4.° — Constituem objectivos do Sindicato dos Professores da Madeira:

a) Defender, por todos os meios ao seu alcance os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;

b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores;

c) Organizar e empreender as iniciativas e as acções reivindicativas necessárias e adequadas ra melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;

d) Organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;

e) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a actuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;

f) Defender a unidade, a democraticidade e a independência do movimento sindical;

g) Participar na definição da política educativa regional.

Competências

Artigo 5.° — As Sindicato dos Professores da Madeira compete designadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;

c) Participar activamente na elaboração de legislação de trabalho, em especial naquela que seja aplicável aos seus associados;

d) Participar na definição prévia das Opções do Plano para a Educação e o Ensino, na definição das verbas respeitantes ao mesmo sector no Orçamento Regional;

e) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede de escolas e das construções escolares;

f) Fiscalizar a aplicação das Leis, instrumentos de regulamentação colectiva e de mais regulamentos de trabalho, e propôr a correcção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;

g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todo os casos de despedimento;

h) Prestar assistênia sindical, jurídica e outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;

i) Participar na idefinição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, os concelhos que para o efeito se criem.

Princípios fundamentais

Artigo 6.° — O Sindicato dos Professores da Madeira rege-se pelos seguintes princípios:

1. Democracia sindical, independentemente de opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas dos seus associados.

1.1 — Define-se a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem sem limitações acerca de todo o âmbito da actividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia o direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma acção fiscalizadora sobre a actividade dos órgãos dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decissões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efectivo debate prévio clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

2. Reconhecimento de que a dinâmica fundamental da vida do sindicato provém das bases exprimindo-se através das diversas assembleias.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Quotização e Regime Disciplinar

Secção I — Dos associados

Quem pode ser sócio do SPM

Artigo 7.° — 1. Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores nele abrangidos que:

a) desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;

b) desempenhem funções remuneradas em cooperativas do ensino sem fins lucrativos;

c) se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou aposentação;

d) embora sem exercer ainda funções docentes, procurem um primeiro emprego na docência e possuam a correspondente habilitação profissional;

e) tendo exercido funções docentes e, candidatando-se à docência, se encontrem desempregados;

f) embora com cidadania estrangeira exerçam funções docentes na RAM.

g) embora sem exercer funções docentes possuam habilitação própria para a docência e desempenhem funções directa ou indirectamente relacionadas com o ensino no domínio da pedagogia, psicologia escolar e outros ramos de ciência afins.

2. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral de Delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

Direitos dos Sócios

Artigo 8.° — São direitos dos sócios do SPM:

a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos;

b) participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;

c) participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

b) beneficiar dos fundos e serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos Estatutos ou Regulamentos;

e) beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

f) ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pelo Sindicato;

g) formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos orgãos do Sindicato mas sem prejuízo da obrigação de acatar as decisões democraticamente tomadas;

h) ter acesso, perante requerimento fundamentado a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e livros de actas.

Deveres dos Sócios

Artigo 9.° — São deveres dos associados do SPM:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos orgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;

b) alertar os orgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;

c) participar com regularidade nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;

d) divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;

e) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no art.° 14.° dos presentes Estatutos;

f) comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, impedimento por serviço militar ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos Estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.

Perda de Qualidade de Sócio

Artigo 10.° — Perdem a qualidade de associados os sócios que:

a) o requeiram, através de carta dirigida à Direcção do Sindicato;

b) deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional a menos que, cumulativamente, manifestem vontade de permanecer inscritos, cumpram os deveres estatutários e não estejam inscritos nem venham a inscrever-se noutro Sindicato;

c) adquiram interesses financeiros em estabelecimentos de ensino particular ou sejam nomeados para cargos directivos que os representem;

d) hajam sido punidos com a pena de expulsão;

e) não estando isentos do pagamento da respectiva quota, nos termos do art.º 14.º, deixem de efectuar o seu pagamento por um período de 3 meses e se, depois de avisados, as quotas referidas não forem pagas no prazo de 30 dias.

Suspensão Temporária dos Direitos

Artigo 11.º — Serão suspensos de direitos sindicais todos os sócios do SPM abrangidos por um dos casos seguintes:

a) punição com pena de suspensão;

b) desempenho de cargos directivos de nomeação de natureza temporária em Orgãos de Administração Pública ou em estabelecimentos de Ensino Particular desde que cumulativamente detenham interesses financeiros nesses estabelecimentos.

c) exercício temporário da sua actividade profissional fora do âmbito geográfico do Sindicato, excepto quando se trate de destacamento, de comissão de serviço ou de frequência de acções de formação.

Readmissão

Artigo 12.º — 1. Todo o sócio, que haja deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas b) e c) do art.º 10.º poderá ser readmitido nos termos e condições previstas no art.º 7.º.

2. Nos casos referidos nas alíneas a) e e) do art.º 10.º poderá ser readmitido desde que efectue o pagamento de 3 meses de quota.

§ único — Nos casos de expulsão o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia de Delegados e votado favoravelmente por maioria de 2/3.

Secção II — Da Quotização

Quotização

Artigo 13.º — 1. O valor mensal da quota corresponderá a 1% do vencimento base ilíquido recebido mensalmente por cada sócio, arredondado à classe das dezenas superiores de escudos.

2. O valor da quota mensal referido neste artigo deverá ser pago até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

Artigo 14.º — Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração em contrário:

a) Os sócios na situação de reforma ou de aposentação;

b) Os sócios no cumprimento do serviço militar obrigatório;

c) Os sócios que, tendo exercido funções docentes, se encontrem na situação de desemprego;

d) Os sócios unilateralmente suspensos de vencimentos pela entidade patronal.

§ único: A Direcção poderá isentar do pagamento de quotas os sócios na situação de doença prolongada devidamente comprovada.

Secção III — Do Regime Disciplinar

Regime Disciplinar

Artigo 15.º — Podem incorrer em sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção, os sócios do SPM que:

a) não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 9.º;

b) não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente de acordo com os presentes Estatutos salvaguardando, contudo, o direito de tendência.

c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos professores.

Artigo 16.º — As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior serão as seguintes:

a) repreensão por escrito;

b) suspensão até 30 dias;

c) suspensão de 30 a 180 dias;

d) expulsão.

Artigo 17.º — 1. O poder disciplinar será exercido pela Direcção com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral de Delegados.

2. Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

3. O processo disciplinar escrito será instaurado por iniciativa da Direcção ou da Assembleia

Geral de Delegados, cabendo ao Conselho Fiscal proceder à sua instrução.

§ 1.º — Será provado em Assembleia Geral de Delegados um Regulamento Disciplinar que regule a organização do processo disciplinar, estabeleça as necessárias garantias de defesa e tipifique as infracções e a correspondente gradação das sanções.

§ 2.º — A aplicação, na sequência de processo disciplinar das sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do art.º 16.º implica perda de mandato.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizativa

Secção I

Dos Órgãos do Sindicato

Subsecção I — Disposições Gerais

Órgãos do Sindicato

Artigo 18.º — 1. Os órgãos do Sindicato são:

a) Assembleia Geral;

b) Congresso;

c) Assembleia Geral de Delegados;

d) Mesa da Assembleia Geral;

e) Direcção;

f) Conselho Fiscal.

2. Constituem os Corpos Gerentes: A Mesa da Assembleia Geral e a Direcção.

3. O exercício de cargos sindicais é gratuito.

§ único: Os membros dos Corpos Gerentes, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Delegados que, por motivo de desempenho das suas funções, percam parte ou toda a remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, da importância correspondente, bem como a compensação das despesas de deslocação.

Modo de eleição, posse e duração do mandato dos Corpos Gerentes

Artigo 19.º — 1. Os membros dos Corpos Gerentes definidos no n.º 2 do art.º 18.º são eleitos por voto directo, secreto e universal.

2. A duração do mandato dos membros dos Corpos Gerentes é de 3 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

3. Os membros dos Corpos Gerentes tomarão posse perante a Mesa da Assembleia Geral e entrarão em efectividade de funções dentro de 15 dias após a publicação do apuramento do resultado das eleições.

Subsecção III — Do Congresso

Artigo 20.º —A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 21.º — Compete em especial à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da Direcção e Mesa da Assembleia Geral;

b) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;

c) Autorizar a Direcção a adquirir alienar ou onerar bens imóveis;

d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;

e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

f) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em Associações Sindicais regionais, nacionais ou estrangeiras de nível superior;

g) Pronunciar-se sobre as linhas de acção sindical, sobre proposta da Direcção, e fiscalizar os actos dos Corpos Gerentes;

h) Decretar e levantar a Greve Geral;

i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;

j) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos.

§ 1.º — São da exclusiva competência da Assembleia Geral as decisões das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) deste artigo.

§ 2.º — As deliberações constantes das alíneas a, d), e) e f) serão obrigatoriamente tomadas, por voto directo, secreto e universal.

§ 3.º — As deliberações referidas nas alíneas a), b) e e) deste artigo deverão ser aprovadas com a presença de, pelo menos 0% dos associados.

§ 4.º — As deliberações referidas na alínea d)

deverão ser aprovadas pelo voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 22 — A Assembleia reunirá obrigatoriamente de 3 em 3 anos para proceder às eleições dos Corpos Gerentes.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 23.° — A Assembleia Geral poderá reunir em sessão extraordinária:

a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) a solicitação da Direcção;

c) a solicitação da Assembleia Geral de Delegados;

d) a solicitação do Conselho Fiscal, desde que previamente o assunto seja apresentado em Assembleia Geral de Delegados;

e) a requerimento de, pelo menos, 1/10 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 1.° — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.° — O Presidente da Mesa da Assembleia deverá convocar a Assembleia Geral num prazo de 30 dias, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

§ 3.° — Quando a Assembleia Geral se realizar em sessão extraordinária prevista na alínea e) deste artigo, exigir-se-á a presença mínima dos requerentes (em número de 1/10 dos associados).

Artigo 24.° — A Assembleia Geral poderá funcionar descentralizadamente, ao nível do concelho, zona sindical ou núcleo sindical.

Artigo 25.° — 1. a) Os plenários extraordinários por sector, especiais e sindicais deverão ser convocados na imprensa diária, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.

b) Das suas convocatórias constará obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local e a hora da realização, convocatórias essas que deverão ser enviadas a todos os Núcleos Sindicais Base abrangidos pelo seu âmbito.

2. Em caso de urgência esses mesmos plenários poderão ser convocados pelos meios de comunicação social com 48 horas de antecedência.

Artigo 26.° — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Subsecção III — Da Assembleia Geral

Artigo 27.° — O Congresso do Sindicato é um órgão de representação indirecta, constituído por um número de delegados para o efeito eleitos nos locais de trabalho.

§ 1.° — São delegados por inerência de funções:

a) os membros da Direcção e mesa da Assembleia Geral;

b) os membros do Conselho Fiscal;

c) os Delegados Sindicais.

§ 2.° — São delegados eleitos aqueles que o forem nos termos do regulamento a definir pela Direcção do Sindicato.

Artigo 28.° — A convocação do Congresso é da competência dos Corpos Gerentes do Sindicato.

Artigo 29.° — Compete ao Congresso:

a) realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;

b) fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;

c) deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto, ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores, da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional e das relações com o movimento sindical.

§ único: O Congresso não poderá deliberar, nos termos do § 1.° do artigo 21.° sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia geral embora as possa debater.

Artigo 30.° — A mesa do Congresso é assegurada pela Direcção e pela mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31.° — Os trabalhos de preparação e de organização do Congresso são da responsabilidade dos Corpos Gerentes, da Assembleia Geral de Delegados e das estruturas intermédias e de base, a determinar no Regulamento próprio previsto no art.° 27.° destes Estatutos.

Artigo 32.º — As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes e só serão consideradas válidas desde que estejam presentes delegados representando a maioria dos professores sindicalizados.

Subsecção IV — Da Assembleia Geral de Delegados

Artigo 33.º — A Assembleia Geral de Delegados é um órgão de representação indirecta, constituido pelos delegados sindicais em efectividade de funções.

§ 1.º — A Assembleia de Delegados só podem deliberar sobre assuntos para os quais os delegados estejam devidamente mandatados, excepto em questões que digam respeito ao funcionamento e metodologia da Assembleia.

§ 2.º — Os delegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos.

§ 3.º — Poderão assistir à Assembleia Geral de Delegados, sem direito a voto e a uso de palavra, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 34.º — Compete à Assembleia Geral de delegados, em especial:

a) discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses dos associados;

b) apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) dinamizar, em colaboração com a Direcção, a Execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;

d) aprovar, modificar ou rejeitar os relatórios de contas e de actividades bem como o orçamento pela Direcção;

e) aprovar os Regulamentos de todos os órgãos e estruturas, em tudo o que ultrapasse os presentes Estatutos, salvo nos casos em que tal seja expressamente cometido a outros órgãos;

f) deliberar sobre o pedido de readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão;

g) deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados nos termos dos presentes Estatutos;

h) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção ou por qualquer dos delegados sindicais e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos.

Artigo 35.º — A Assembleia Geral de Delegados reunirá a requerimento de:

a) Direcção;

b) Conselho Fiscal;

c) a própria Assembleia;

d) três delegados sindicais;

e) 10% de todos os professores sindicalizados.

Artigo 36.º — As Assembelias Gerais de Delegados reunirão ordinariamente até 30 de Abril de cada ano para aprovação dos relatórios de contas e actividades do ano civil anterior e até 30 de Novembro de cada ano para aprovação do Projecto de actividades para o ano seguinte:

§ único: As Assembleias Gerais de Delegados realizar-se-ão sempre que haja problemas comuns aos vários sectores.

Artigo 37.º — As Assembleias Gerais de Delegados deverão ser convocadas com 8 dias de antecedência, constando na convocatória o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Subsecção V — Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 38.º — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

§ 1.º — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a eleger entre si;

§ 2.º — Em casos de demissão, ou de impedimento permanente dos seus membros, a Direcção designará quem de entre os seus membros assumirá as funções da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39.º — Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar a Assembleia Geral, nos termos e prazos previstos nestes Estatutos ou no Regulamento da Assembleia Geral;

b) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;

c) colaborar com a Direcção na divulgação aos

associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;

d) assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;

e) gerir interinamente o Sindicato até às eleições, em caso de destituição da Direcção;

f) conferir posse aos associados eleitos para os vários cargos sindicais;

g) dirigir todo o processo eleitoral para os Corpos Gerentes.

Artigo 40.° — A Mesa da Assembleia Geral é eleita conjuntamente com a Direcção, por voto directo, secreto e universal.

Subsecção VI — Da Direcção

Artigo 41.° — 1. A Direcção sindical será constituída por elementos sindicalizados de cada sector de ensino na seguinte proporção:

a) de 25 a 75 sindicalizados — 1 elemento;

b) de 76 a 200 sindicalizados — 2 elementos;

c) de 201 a 400 sindicalizados — 3 elementos;

d) de 401 a 600 sindicalizados — 4 elementos;

e) mais de 600 sindicalizados — 5 elementos.

2. A Direcção é um órgão colegial.

3. A Direcção estruturar-se-á em departamentos por sector de ensino e frentes de trabalho para os quais indicará os respectivos coordenadores.

Competências da Direcção

Artigo 42.° — 1. Compete à Direcção, em especial:

a) dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita;

b) dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato;

c) dar execução às deliberações da Assembleia Geral, do Congresso e da Assembleia Geral de Delegados;

d) admitir e registar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de sócios;

e) representar o Sindicato em juízo e fora dele;

f) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral de Delegados o Relatório de Contas, bem como o Orçamento para o ano seguinte;

g) administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

h) elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

i) submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;

j) discutir, negociar e assinar as Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários os associados;

k) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente;

l) exercer o poder disciplinar;

m) propor o recurso à greve e a outras formas de acção;

n) promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical;

o) dirigir o trabalho da organização sindical com o apoio dos órgãos sectoriais e regionais;

p) convocar o Congresso, a Assembleia Geral de Delegados e todas as demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos;

q) coadjuvar a Mesa da Assembleia Geral nas Assembleias Gerais.

Artigo 43.° — A Direcção sindical reunirá ordinariamente duas vezes por mês, excepto no mês de Agosto e extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

§ 1.° — A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Subsecção VII — Conselho Fiscal

Artigo 44.° — 1. O Conselho Fiscal é um órgão do Sindicato constituído por 3 elementos propostos em listas e eleitos trianualmente por sufrágio directo e universal e voto secreto.

2. A lista para o Conselho Fiscal deverá conter dois suplentes que pertençam a diferentes sectores de ensino.

Artigo 45.° — Os elementos efectivos que fazem parte da lista para o Conselho Fiscal serão representantes de três sectores diferentes de ensino.

Artigo 46.° — A eleição do Conselho Fiscal far-se-á simultaneamente com a Direcção e a Mesa da Assembleia Geral, mas em lista separada com boletim de voto de cor diferente.

Artigo 47.° — Compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) verificar a regularidade para a eleição dos Corpos Gerentes;

b) conhecer e organizar os recursos apresentados pelos sindicalizados em matéria de disciplina sindical;

c) conhecer e organizar os processos respeitantes aos conflitos entre órgãos sindicais;

d) verificar o mandato dos elementos de todos os órgãos sindicais;

e) fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Direcção Sindical e das Delegações Concelhias, se as houver;

f) emitir parecer sobre relatórios e contas da Direcção Sindical e apresentar à Assembleia Geral de Delegados;

g) convocar extraordinariamente Assembleias Gerais ou de Delegados no âmbito restrito das suas funções;

h) fiscalizar a actividade de todos os órgãos do Sindicato, no que se refere ao cumprimento dos Estatutos e à observância das normas de democraticidade interna do Sindicato.

2. Os elementos do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões de Direcção Sindical.

3. O Conselho Fiscal reunirá até 30 de Março de cada ano para cumprimento da alínea f) do n.° 1 deste artigo.

Secção II — Da Organização Sectorial

Artigo 48.° — O Sindicato compreende os seguintes sectores:

a) Educação Pré-escolar;

b) 1.° Ciclo do Ensino Básico;

c) 2.° Ciclo do Ensino Básico;

d) 3.° Ciclo do Ensino Básico e Secundário;

e) Ensino Superior;

f) Ensino Especial;

g) Ensino Particular.

Artigo 49.° — A actividade sectorial assenta nas Assembelias Sectoriais de Delegados integradas pelos delegados sindicais dos respectcivos sectores.

§ único: Nos sectores com menos de 15 delegados sindicais a actividade sectorial assenta nas próprias Assembleias Sectoriais, tendo as competências do art.° 50 destes Estatutos.

Artigo 50.° — Compete às Assembleias Sectoriais de Delegados:

a) pronunciar-se sobre a orientação da actividade sindical de âmbito estritamente sectorial;

b) preparar a intervenção do sector na definição das linhas de orientação de carácter global;

c) coordenar a acção das comissões sindicais no sector e propôr as medidas de apoio necessárias ao seu alargamento, dinamização e organização;

d) promover, em colaboração com a Direcção e nomeadamente através da criação de grupos de trabalho, o estudo dos assuntos de natureza sócio-profissional que sepam específicos do sector ou nele tenham particular incidência;

e) propôr a realização de debates, encontros ou seminários para análise de questões de interesse específico do sector;

f) aprovar, de acordo com o Plano de Acção anual do Sindicato, Planos de Acção Sectorial, com especial incidência no plano de organização;

g) acompanhar a execução do Plano de Acção anual do Sindicato e tomar as medidas necessárias à execução do Plano de Acção Sectorial;

h) indicar os representantes do sector nas estruturas, grupos e comissões de trabalho em que esteja prevista a sua participação;

i) deliberar, dentro das linhas traçadas nos presentes Estatutos, sobre aspectos de organização sindical específica do Sector.

Secção III — Da Organização Sindical de Base

Artigo 51.° — 1. A organização de base do

Sindicato assenta em Núcleos Sindicais integrados pelos professores, educadores de infância e/ou técnicos de educação sindicalizados de cada local de trabalho.

Artigo 52.° — São órgãos de cada núcleo sindical:

a) a Assembleia Sindical, integrada por todos os sindicalizados do Núcleo Sindical;

b) a Comissão Sindical, integrada por todos os delegados sindicais, efectivos e suplentes.

Artigo 53.° — 1. O número de delegados sindicais de cada Núcleo Sindical será definido em regulamento a aprovar pela Direcção do Sindicato.

2. Os delegados suplentes deverão substituir os delegados efectivos em absoluto, e pela ordem da acta de eleição, em caso de demissão, doença ou impedimento.

3. O mandato dos delegados sindicais é anual.

4. Os delegados sindicais, efectivos e suplentes, constituem-se em comissão sindical.

5. Os delegados sindicais, ao terminar o seu mandato, deverão organizar o processo de eleição de novos delegados sindicais.

6. Os delegados sindicais poderão ser eleitos por escola, núcleo de escolas, concelho ou zona escolar.

7. A eleição dos Delegados Sindicais pode realizar-se nominalmente ou por lista.

8. A convocatória para a Assembleia Eleitoral deve ser feita com o mínimo de 8 dias de antecedência dela constando ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

Artigo 54.° — No início da Assembleia Eleitoral será eleita a mesa que presidirá à eleição constituída por um presidente e dois secretários.

§ único: Das eleições lavrar-se-á uma acta assinada pela mesa da qual serão enviadas cópias à Direcção Sindical.

Artigo 55.° — Compete à Assembleia Sindical:

a) deliberar sobre todas as questões de interesse exclusivo do Núcleo Sindical e pronunciar-se sobre a orientação a seguir pelos orgãos do Sindicato e pelos orgãos sectoriais e regionais;

b) conferir mandato expresso à Comissão Sindical, quando tal seja julgado necessário por esta ou por qualquer associado, em relação a questões que hajam que ser debatidas em Assembleias de Delegados Sindicais;

c) eleger por voto directo e secreto os delegados sindicais efectivos e suplentes, individualmente ou por lista, em conjunto ou em separado, por departamento e secções, com ou sem apresentação prévia de programa, de acordo com o regulamento eleitoral aplicável;

d) apreciar a actuação desenvolvida pela Comissão Sindical, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível das Assembleias de Delegados;

e) destituir os delegados sindicais, individualmente ou em conjunto, por voto directo e secreto, de acordo com o regulamento aplicável.

Artigo 56.° — Compete à Comissão Sindical:

a) actuar como orgão executivo e dinamizador do Núcleo Sindical estimulando a participação activa dos professores na vida sindical;

b) representar o Núcleo Sindical nas Assembleias de Delegados e junto dos outros orgãos do Sindicato, e dos orgãos sectoriais e regionais assegurando, por um lado, a transmissão de todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados e, por outro, a difusão no Núcleo Sindical das circulares e documentos emanados dos referidos orgãos;

c) colaborar com os orgãos do Sindicato, sectoriais e regionais, no estudo de problemas de ordem sócio-profissional ou relativos à organização sindical, velar pelo cumprimento da legislação de trabalho e representar o Sindicato, de acordo com as orientações deste, junto dos orgãos de Direcção dos respectivos estabelecimentos de ensino;

d) prestar contas à Assembleia Sindical sobre a actuação desenvolvida no exercício do seu mandato, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível de Assembleias de Delegados.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 57.° — 1. Nos termos do art.° 18.° dos Estatutos, os membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos, os sócios do S.P.M. que:

a) tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;

b) não estejam suspensos de direitos por efeitos de pena aplicada nos termos do art.º 10.º destes Estatutos.

3. As eleições devem ter lugar sempre em período lectivo e realizar-se-ão entre os últimos 30 dias do mandato dos membros dos Corpos Gerentes, ou nos 75 dias seguintes no caso de destituição.

4. No caso de coincidência com o período de férias, a abertura da campanha eleitoral far-se-á imediatamente após aquele período.

Artigo 58.º — A organização e a direcção do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 59.º — A estrutura sindical manterá estrita independência em relação ao processo eleitoral.

Artigo 60.º — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral num montante igual para cada lista, previsto no orçamento, ou a fixar pela Direcção, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 61.º — 1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de 75 dias, pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, em locais visíveis e de fácil acesso.

3. Os avisos convocatórios são, ainda, publicados em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em dois dias consecutivos.

Apresentação das Candidaturas

Artigo 62.º — 1. A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, após a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:

a) de lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;

b) do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;

c) do programa de acção;

d) da indicação dos representantes da lista na Comissão Eleitoral.

3. As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4. Os subscritores serão identificados pelo nome completo bem legível, número de associado e local de trabalho.

5. Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de cinco, antes do início da campanha eleitoral.

6. As listas candidatas serão designadas pela Mesa da Assembleia Geral, por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação.

Verificação de Candidaturas

Artigo 63.º — 1. O Conselho Fiscal verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias *úteis* subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.

2. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao primeiro subscritor ou mandatário da lista em causa, com indicação das irregularidades e normas estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data de entrega.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o Conselho Fiscal decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Comissão Eleitoral

Artigo 64.º — 1. A Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois representantes de cada lista, terá por atribuições:

a) promover a verificação dos cadernos eleitorais;

b) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;

c) assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do Sindicato;

d) fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do acto eleitoral;

e) promover a elaboração dos boletins de voto;

f) fixar o número de mesas de voto e promover a respectiva constituição;

g) deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;

h) residir ao acto eleitoral;

i) apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de 4 dias após a realização do acto eleitoral;

j) julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores;

l) promover o envio às mesas de voto dos cadernos eleitorais e dos boletins de voto até 48 horas antes do acto eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral entra em efectividadedade de funções no dia seguinte ao prazo definido no n.º 3 do art.º 63.º dos presentes Estatutos.

3. A Comissão Eleitoral funcionará na Sede do Sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará acta, serão convocadas e coordenadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 65.º — 1. Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de votos e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros.

2. A Comissão Eleitoral poderá, em casos que considere justificados e para garantir a democraticidade do processo eleitoral, requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral.

§ único: Caso não exista o quorum definido no n.º 1 deste artigo, a Comissão Eleitoral funcionará 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

Campanha Eleitoral

Artigo 66.º — 1. A campanha eleitoral decorrerá entre a decisão prevista no número 3 do artigo 63.º e a antevéspera do acto eleitoral.

2. A campanha eleitoral decorrerá num período de 30 dias.

Cadernos Eleitorais

Artigo 67.º — Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direcção e obedecerão às seguintes fases de preparação:

a) afixação na sede do S.P.M. dos cadernos eleitorais, os quais deverá estar prontos até ao início da campanha eleitoral;

b) abertura de um período de 10 dias para reclamações sobre eventuais irregularidades.

Mesa de Voto

Artigo 68.º — 1. Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar pela Comissão Eleitoral tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral, promoverá, até 5 dias antes da Assembleia Eleitoral, a constituirão das mesas de voto.

3. Estas serão compostas por dois representantes da Comissão Eleitoral com a indicação do presidente e do secretário.

4. Cada lista poderá indicar para a mesa um representante devidamente credenciado.

Artigo 69.º — A mesa de voto terá como atribuições:

a) fiscalizar o acto eleitoral;

b) proceder à descarga dos votos dos cadernos eleitorais;

c) proceder à contagem pública dos resultados e elaborar a respectiva acta, devidamente assinada pelos membros da mesa;

d) afixar uma cópia dessa acta no local onde se realizou a assembleia de voto.

e) pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada sendo a sua decisão tomada por maioria simples dos seus elementos.

Do Exercício de Voto

Artigo 70.º — 1. O voto é individual e secreto.

2. Não é permitido o voto por procuração.

3. É permitido o voto por correspondência aos sócios, cujos locais de trabalho não sejam abrangidos por mesa de voto, desde que, cumulativamente:

a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) No referido envelope conste o número e a assinatura do associado autenticada pela direcção da escola;

c) este envelope, introduzido noutro, e acompanhado do cartão de associado, seja endereçado e remetido, por correio registado, ou entregue em mão, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5. Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Boletins de Voto

Artigo 71.° — 1. Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior, branco para os Corpos Gerentes e de cor para o Conselho Fiscal.

2. Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.° 6 do art.° 62.° dos presentes Estatutos, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3. Os boletins de voto será o enviados pela Comissão Eleitoral às respectivas mesas de voto até 48 horas antes da Assembleia Geral Eleitoral.

4. Os boletins destinados aos votos por correspondência serão enviados directamente para a residência dos sócios.

§ único: São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2 deste artigo.

Do Acto da Votação

Artigo 72.° — 1. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia ou ainda por reconhecimento da mesa.

2. Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa os boletins de voto.

3. Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadro respectivo da lista em que vota e dobrará os boletins em quatro.

4. Voltando para junto da mesa o eleitor entregará os boletins ao presidente da mesma que os introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão o voto nos cadernos eleitorais.

Artigo 73.° — A entrega dos boletins de voto não preenchidos significa abstenção do associado; a sua entrega preenchido de modo diverso do disposto no número 3 do artigo anterior ou inutilizados por qualquer outra forma implica a nulidade dos votos.

Apuramento dos Resultados

Artigo 74.° — 7. Finda a votação, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração das actas com os resultados, devendo as mesmas ser devidamente assinadas pelos elementos da mesa.

2. Após a recepção das actas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, elaborando as respectivas actas, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato.

Artigo 75.° — 1. Em caso de verificação de irregularidades no processo eleitoral, poderá ser interposto recurso até 3 dias após a fixação dos resultados.

2. O recurso será apresentado à Mesa da Assembleia Geral a qual, com base em parecer da Comissão Eleitoral, julgará, em primeira instância, da sua procedência ou improcedência.

3. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 3 dias, sendo a decisão comunicada por escrito ao recorrente e afixada na sede do Sindicato.

4. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento.

5. O recurso de decisão da Mesa da Assembleia Geral terá de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no n.° 3 deste artigo.

Da Posse dos Orgãos do Sindicato

Artigo 76.° — Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que terá lugar entre 4.°

e 15.º dias posteriores à realização do acto eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Administração Financeira

Do Regime Financeiro

Artigo 77.º — 1. Constituem receitas do Sindicato:

a) as quotas dos sócios;

b) as receitas extraordinárias;

c) as contribuições extraordinárias.

Artigo 78.º — As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

a) pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;

b) constituição de um Fundo de Reserva que será representado por 25% do saldo da conta de gerência destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção disporá, depois de para tal autorizada pela Assembleia de Delegados, sob o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Revisão, Regulamentação, Resolução de Casos Omissos e Interpretação dos Estatutos

Da Revisão

Artigo 79.º — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral.

Artigo 80.º — A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias epublicada nos dois jornais diários mais lidos na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 81.º — As deliberações relativas a alteração dos Estatutos serão tomadas por, pelo menos 2/3 do número de sindicalizados presentes na reunião da Assembleia Geral, respeitando o § 3 do Art.º 21.º destes Estatutos.

Da Regulamentação, Resolução de Casos Omissos e Interpretação dos Estatutos

Artigo 82.º — 1. Ficam tendo plena qualidade e força executiva, constituindo complementos destes Estatutos os regulamentos internos em vigor e todos os que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral.

2. A resolução de casos omissos dos presentes Estatutos compete à Assembleia Geral. Em caso de reconhecida urgência a deliberação competirá à Mesa da Assembleia Geral, devendo ser comunicada em tempo útil a todos os associados e ratificada posteriormente em Assembleia Geral.

3. Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos à Mesa da Assembleia Geral, que sobre eles poderá deliberar em primeira instância. Desta decisão, comunicada em tempo útil a todos os associados, cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Fusão e Dissolução do Sindicato

Artigo 83.º — 1.º As propostas relativas a fusão ou dissolução do Sindicato serão votadas em Asembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

2. A Assembelia Geral que deliberou a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará não podendo em caso algum os bens d oSindicato ser distribuídos pelos associados.

§ único: A dissolução do Sindicato só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos 2/3 dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 84.º — A regulamentação das actividades das diversas estruturas em tudo o que ultrapasse os presentes Estatutos será feita em regulamento próprio discutido e aprovado em Assembleia Geral de Delegados ou em Assembleia Geral.

Artigo 85.º — A designação para qualquer cargo sindical necessita da anuência do designado.

«Registado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em 12 de Outubro de 1987. nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril».

Preço deste número: 60$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	2 850$	Semestre	1 425$00
As duas séries » ...	2 250$	»	1 125$00
A 1.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 2.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 3.ª série » ...	1 125$	»	562$50

Números e Suplementos — preço por página, 3$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP